

1. Objetivo

1.1. Disponibilizar ao associado titular serviço(s) ligado à Assistência Sênior, de acordo com as condições deste regulamento.

2. Âmbito Territorial da Cobertura

2.1. Os serviços serão prestados em todo o território nacional.

3. Procedimentos para o Atendimento

3.1. O associado deverá ligar para a Central de Atendimento através dos telefones 0800 000 0405 (segunda a sexta, horário comercial) – LIGAÇÃO GRATUITA – fornecer as informações necessárias para sua identificação e solicitar o serviço.

4. Serviços

4.1. A Assistência Sênior tem o objetivo de prestar os seguintes serviços de assistência:

- a) *Indicação de profissionais – Indicar profissionais para suprir necessidades residenciais, tais como: Bombeiro Hidráulico, Eletricistas, Encanador, etc.*
- b) *Chaveiro – Providenciar em caso de necessidade como perda de chave, quebra de fechadura, profissional para solução de tais problemas.*
- c) *Indicação de Instaladores – Indicar profissional para colocação de quadros, instalação de varal e mudança de móveis de local.*
- d) *Indicação de motorista – Em caso de necessidade indicar motorista para transportes para eventos, consultórios médicos, hospital, laboratórios, utilizados o veículo do associado.*
- e) *Providenciar ambulância – Em caso de acidentes domésticos e quando o associado não puder se locomover por conta própria.*
- f) *Concierge*
 - 1) *Serviço de marcação de consultas médicas e exames, sempre em profissionais de escolha do associado.*
 - 2) *Reserva de hotéis, passagem aérea, restaurante e casa de show.*

5. Limite de Utilização e Custosa

5.1. Os serviços previstos na letra a, b, c, d, e serão somente de indicação. Os custos dos profissionais correrão por conta do associado e deverão ser tratados diretamente entre eles e os prestadores de serviços. Não cabendo a nós nenhuma responsabilidade sob tais tratativas bem como pelos serviços por eles prestados.

5.2. Tais pagamentos serão efetuados diretamente pelo associado aos profissionais pelo meios que os mesmos venham a combinar.

5.3. Todos os serviços previstos no item 4, deverão ser solicitados com antecedência mínima de 48h, principalmente aquele previsto na linha f.